



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8.676/2020, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.676/2020 a seguinte redação

Ementa: Denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências - AMBIENTALISTA ALFREDO SIRKIS.

Art. 1º Fica denominada de RUA AMBIENTALISTA ALFREDO SIRKIS, antiga Rua Projetada, a qual tem início entre o lote 2 da quadra H1 (Planta 24) e lote 1 da quadra X (Planta 24) e termina entre o lote 21 da quadra X (Planta 24) e o lote 01 da quadra E (Planta 207), constante nos loteamentos ALTAIR NUNES PORTO - 4ª ETAPA (Planta 24) e PARQUE RESIDENCIAL JARDIM DAS BROMÉLIAS (Planta 207), localizada no Bairro MAURÍCIO DE NASSAU, nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis